



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 174, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Atribui ao Comitê Gestor de Capacitação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio competências para a concessão da Gratificação de Qualificação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº. 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, que regulamenta as Gratificações de Qualificação - GQ, instituída pela Lei nº 12.778 de 28 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Atribuir ao Comitê Gestor de Capacitação – CGCAP, criado pela Portaria nº 111, de 04 de março de 2010, a competência para avaliar as comprovações de atendimento dos requisitos de que trata o Capítulo XI do Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, inclusive no que tange às comprovações de conclusão com aproveitamento dos cursos, das cargas horárias e da adequação dos cursos às atividades desempenhadas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, visando a concessão da GQ.

I - O Comitê Gestor de Capacitação deverá definir as linhas temáticas de capacitação de interesse da Instituição.

II - O Comitê Gestor de Capacitação poderá criar grupo de trabalho para subsidiar a análise das concessões da Gratificação de Qualificação, por meio de portaria assinada pelo Presidente do CGCAP a ser publicada no Boletim de Serviço deste Instituto.

III - O ato de constituição do grupo de trabalho de que trata o inciso anterior definirá seus objetivos específicos, sua composição e prazo para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único Para fins desta Portaria, o Comitê Gestor de Capacitação passa a ser composto, além dos integrantes dispostos nas Portarias nº 111, de 04 de março de 2012, e nº 28, de 17 de fevereiro de 2012, por 1 representante titular e 1 representante suplente dos servidores, indicados pela Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA – ASIBAMA NACIONAL.

Art. 2º Somente serão considerados, para os fins previstos nesta Portaria, os cursos de graduação e pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, nas seguintes modalidades:

I – pós-graduação *stricto sensu* (mestrado, doutorado ou pós-doutorado);

II – pós-graduação *lato sensu* (especialização), com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas-aula;

III – graduação; ou

IV – cursos de capacitação ou qualificação profissional, na forma disposta nesta Portaria.

Parágrafo único. Os cursos de graduação e pós-graduação quando realizados no exterior, deverão ser revalidados por instituição nacional competente, seguindo as regras do Ministério da Educação.

Art. 3º A comprovação da conclusão com aproveitamento em cursos, deverá ser feita por meio de cópia, reconhecida em cartório ou autenticada pela chefia, do diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso ou documento similar, emitido pela instituição responsável pelo curso, com indicação do conteúdo do curso, ementa, da data de conclusão e respectiva carga horária.

Parágrafo único. Os documentos supracitados deverão ser encaminhados diretamente pelo servidor à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, por intermédio de requerimento específico, disponibilizado no portal da CGGP na internet, não sendo aceitos documentos encaminhados por e-mail ou fax.

Art. 4º Os cursos realizados para os fins desta portaria, deverão ser compatíveis, com as atividades do ICMBio, conforme as diretrizes traçadas pelo Comitê Gestor de Capacitação.

Art. 5º A Gratificação de Qualificação será concedida em dois níveis, de acordo com os valores constantes do Anexo IV da Lei nº 10.410/2002 e do Anexo X-A da Lei nº 11.357/2006, observados os seguintes parâmetros:

I - para os titulares de cargos de nível superior da Carreira de Especialista em Meio Ambiente:

a) Gratificação de Qualificação - GQ de nível I, observado o requisito mínimo de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em sentido amplo; ou

b) Gratificação de Qualificação - GQ de nível II, observado o requisito mínimo de titulação de mestrado; e

II - para os titulares de cargos de nível intermediário da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA:

a) Gratificação de Qualificação - GQ de nível I, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão com aproveitamento em cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem cento e oitenta horas; ou

b) Gratificação de Qualificação - GQ de nível II, observado os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem duzentos e cinquenta horas ou diploma de curso de graduação ou certificado de conclusão de curso de Especialização.

Art. 6º Para os fins de cômputo das horas dos cursos realizados pelos titulares de cargos de nível intermediário da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA, poderá ser aceita a acumulação de cursos de capacitação ou qualificação profissional com duração mínima de quarenta horas-aula para a comprovação das cargas horárias mínimas de que trata o inciso II do artigo anterior, desde que homologados pelo Comitê Gestor de Capacitação, mediante análise de critérios a serem definidos.

Parágrafo único. Os cursos de capacitação ou qualificação profissional computados para a concessão da GQ de nível I poderão ser aproveitados para a concessão da GQ de nível II.

Art. 7º Compete ao CGCAP recomendar ao Presidente do ICMBio a concessão da gratificação de qualificação, sendo que os pagamentos de seus valores somente ocorrerão após a publicação do ato de concessão.

I – A titulação do curso obtida pelo servidor até 31 de dezembro de 2012 produzirá efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2013.

II - I – A titulação do curso que vier a ser obtida pelo servidor a partir de 1º de janeiro de 2013 produzirá efeito financeiro a partir do dia subsequente da data de conclusão do respectivo curso.

Art. 8º No caso de indeferimento de concessão da GQ, o prazo para a interposição de recursos será de dez dias úteis, contado da informação do indeferimento ao requerente.

I - A análise do pedido de reconsideração é de responsabilidade da CGCAP.

II - A instância recursal para fins do processo de concessão da Gratificação de Qualificação de que trata esta Portaria será o Presidente do ICMBio.

Art. 9º Compete à CGGP, prestar apoio operacional necessário ao funcionamento do CGCAP quando da análise e concessão da Gratificação de Qualificação, funcionando como Secretaria Executiva.

Art. 10 É vedada a acumulação de diferentes níveis de GQ e a acumulação desta GQ com qualquer adicional ou gratificação que tenha como fundamento a qualificação profissional ou a titulação.

Art. 11 A Gratificação de Qualificação será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se tiver sido percebida pelo servidor enquanto em atividade.

Art. 12 O Grupo de Trabalho previsto no inciso II, art. 1º desta Portaria, obrigatoriamente, deverá ser composto por no mínimo de 1 representante de cada Diretoria e 1 representante da ASIBAMA Nacional.

Parágrafo único. Quando necessário o Grupo de trabalho deverá se reunir em período integral, devendo a frequência do servidor neste caso ser considerada integral.

Art. 13 Os casos omissos e que gerarem dúvidas serão resolvidos pelo CGCAP, inclusive, para tanto poderão solicitar novos documentos.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN